

# **CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO**

## **NEGOCIAÇÃO SALARIAL 2021**

### **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

#### **SALÁRIOS E OUTROS PAGAMENTOS**

##### **Cláusula 1ª (Atual Cláusula quarta) – CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão os salários de seus empregados pelo INPC, acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

##### **Cláusula 2ª – PRODUTIVIDADE/AUMENTO REAL**

Sobre os salários corrigidos, as empresas aplicarão 7% (sete por cento), a título de produtividade/aumento real, em 01/01/2021.

##### **Cláusula 3ª (Atual Cláusula terceira) – SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão o salário de admissão para R\$2.336,88 ( dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) acrescido do adicional de periculosidade, quando devido, e, após o período de experiência, o salário deverá ser reajustado em conformidade com o salário da função.

##### **Cláusula 4ª (Atual Cláusula décima) – ABONO ESPECIAL**

As empresas pagarão de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2020 um abono especial no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal ou R\$3.638,00 (Três mil, seiscentos e trinta e oito reais), o que for maior, até quinze dias após a assinatura da Convenção.

##### **Cláusula 5ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

###### **Cláusula nova**

As empresas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, discutirão com o Sindicato em reuniões, previamente agendadas, a possibilidade de implementação de PLR nos termos da Lei 10.101 de 2001, para seus funcionários.

##### **Cláusula 6ª (Atual Cláusula trigésima sexta) – HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

###### **Alteração de redação:**

e) A Companhia incluirá no cálculo das horas extras, além do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, o Adicional por Tempo de Serviço, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

## BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

### Cláusula 7ª (Atual Cláusula décima primeira) – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

#### Alteração de redação:

As percentagens previstas no caput desta cláusula serão aplicadas sobre o salário-base mensal percebido pelo Empregado no dia do início do gozo de férias, acrescido do adicional de periculosidade ou de **insalubridade**, quando devido, **não incidindo** sobre ajuda de custo, Salário-Família, adicional noturno, gratificação de função, comissão, benefício constante do art. 7º, XVII da Constituição Federal e outros.

### Cláusula 8ª (Atual Cláusula décima quinta) – VALE REFEIÇÃO

#### Alteração de redação:

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as Empresas concederão mensalmente a seus Empregados 22 (vinte e dois) vales-refeições com valor facial unitário de **R\$59,48 (cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, Nos locais onde houver expediente normal e permanente aos sábados, o número de vales refeição será de 26 (vinte e seis), **garantindo a todos os trabalhadores, nas mesmas condições a opção pela conversão integral em vale-alimentação.**

Parágrafo 5º - As empresas concederão vales extras aos trabalhadores convocados para serviços extraordinários aos **sábados**, domingos e feriados (mínimo de quatro horas) e nos dias úteis (mínimo de duas horas).

Parágrafo 6º - As empresas restringirão o desconto de participação dos funcionários a 2% (dois por cento).

Parágrafo 7º - Para os empregados afastados pelo INSS por motivo de acidente de trabalho/doença ocupacional e em tratamento será fornecida a quantidade de vales refeição, necessários para sua alimentação enquanto durar o tratamento, com isenção do desconto.

### Cláusula 9ª (Atual Cláusula décima sexta) – VALE-ALIMENTAÇÃO

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão o valor da cesta básica (vale-alimentação) para R\$471,87 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), limitando o custeio por parte do trabalhador a 3% (três por cento) e estenderão o benefício a todos os trabalhadores.

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

## NORMAS DISCIPLINARES

### Cláusula 10ª (Atual Cláusula trigésima primeira) – COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

#### Incluir item na redação:

As empresas não descontarão de seus funcionários os danos causados em decorrência da execução de suas tarefas, exceto quando agirem com comprovada culpa ou dolo de qualquer espécie.

### Cláusula 11ª (Atual Cláusula décima nona) – AUXÍLIO DOENÇA/ACIDENTE

#### Alteração da redação

“Aos empregados afastados do serviço por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional as Empresas concederão uma complementação...”

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

#### PERÍODO E PERCENTUAL

Do 1º ao 12º mês 100%

Do 13º ao 24º mês 80%

Do 25º ao 36º mês 60%

Do 37º mês até cessar a inaptidão ao trabalho ou conversão do benefício a aposentadoria por invalidez. (Percentual de 50%).

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do trabalho ou Doença ocupacional a complementação será feita integralmente, observando o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

c) A Companhia compromete-se a propiciar aos empregados que vierem a sofrer redução de sua capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, segundo parecer médico do Órgão Oficial e análise do órgão médico da Companhia, e desde que não seja aposentado por invalidez, treinamento adequado com vistas à sua readaptação funcional.

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

## Cláusula 12ª (Atual Cláusula Décima Sétima)– VALE TRANSPORTE/ VALE-COMBUSTÍVEL

### Alteração da redação:

Fica facultado à empresa que assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/01/2021 as empresas concederão aos empregados, que assim quiserem, Vale-Combustível no valor equivalente do transporte público coletivo que seria utilizado pelo (a) funcionário (a) no percurso casa-trabalho/trabalho/casa, na forma da Lei 7.418 de 1995.

Parágrafo Segundo: O (A) funcionário (a), em caso do Vale combustível deverá comunicar à empresa por escrito com antecedência de 30 dias, a alteração para esta modalidade;

Parágrafo Terceiro: O (A) funcionário (a), em qualquer das opções acima, arcará com o custeio do deslocamento até 6% do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o benefício;

Parágrafo Quarto: Os valores serão apurados em conformidade com a declaração do (a) funcionário (a) dos meios de transporte público que seriam utilizados, em conformidade com o disposto no Dec. 95.247/1987 e sob as penalidades do preconizado no art. 7º,

Parágrafo Quinto: Os benefícios (dinheiro ou vale-combustível) de que trata a presente cláusula, em hipótese alguma importará em prestação “in natura”, não integrando ou incorporando a remuneração do (a) funcionário (a) para todos os fins;

Parágrafo Sexto: Caso o (a) funcionário (a) o deixe de utilizar o automóvel particular para fazer o trajeto casa-trabalho/ trabalho-casa, deverá informar por escrito à empresa com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, que passará a conceder o vale-transporte. Nunca serão concedidos simultaneamente, o vale-transporte e o vale-combustível.

Parágrafo Sétimo: Fica a cargo do(a) funcionário (a) que utiliza o veículo de sua propriedade ou não, a manutenção do veículo, IPVA e qualquer outro gasto com veículo utilizado como deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa.

Parágrafo Oitavo - Se o fim da jornada de trabalho ultrapassar o horário de 20h00, as empresas fornecerão combustíveis ou táxi para o transporte dos (as) funcionários (as).

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

Parágrafo Nono - Para os empregados afastados pelo INSS e em tratamento, será fornecida a quantidade de vale transporte, necessários para o transporte casa/tratamento enquanto durar o afastamento.

## **Cláusula 13ª (Atual Cláusula vigésima primeira) – AUXÍLIO CRECHE / ACOMPANHANTE**

### **Alteração de redação e Inclusão de parágrafo:**

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão o valor dos auxílios Creche/acompanhante para R\$839,95 (oitocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo 6º - O Reembolso será devido aos empregados (a) em relação a cada filho, inclusive adotado, enteado e sob guarda, individualmente, independentemente do tempo de serviço na Empresa, limitado até 60º (sexagésimo) mês de idade de cada filho.

Parágrafo 9º - Não cumulativo e limitado ao período de até 60º (sexagésimo) mês de idade de cada filho.

## **Cláusula 14ª – AUXÍLIO AO ENSINO PRÉ-ESCOLAR, FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR.**

### **Cláusula Nova**

A partir de 01/01/2021, as empresas implantarão o auxílio ao ensino fundamental, médio e superior, na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) das despesas escolares mensais comprovadas de seus empregados e/ou de seus dependentes.

## **Cláusula 15ª (Atual Cláusula décima oitava) – BOLSAS DE ESTUDO**

(A Alteração abaixo deve ocorrer no Anexo II- Regulamento das Bolsas de Estudo)

A partir de 01/01/2021, as empresas aumentarão a quantidade de bolsas, no mínimo, para 600 (seiscentas) e reajustarão o valor para R\$570,31 (quinhentos e setenta reais e trinta e um centavos)

## **Cláusula 16ª (Atual Cláusula vigésima terceira) – AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL**

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão o valor mensal do benefício para dois salários mínimos.

### **Alteração de redação**

Parágrafo 2º - O auxílio referido no caput desta cláusula será concedido sob a forma de crédito mensal na folha de pagamento dos Empregados no valor de dois salários mínimos

# **CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO**

## **Cláusula 17ª (Atual Cláusula Trigésima Terceira) – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO DA GESTANTE**

### **Alteração de redação:**

A partir de 01/01/2021, as empresas adotarão a Lei 11.770/2008 que prevê licença maternidade de 6 (seis) meses, com incentivo para as empresas.

## **Cláusula 18ª – PLANO DE SAÚDE**

### **Cláusula Nova**

As empresas manterão assistência médica e odontológica para todos os seus empregados e respectivos dependentes.

## **Cláusula 19ª – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

### **Cláusula Nova**

A partir de 01/01/2021, as empresas passarão a reembolsar integralmente as despesas dos empregados e dependentes com medicamentos, inclusive em caso de afastamento do empregado por tempo indeterminado.

## **ADICIONAIS**

## **Cláusula 20ª (Atual Cláusula Trigésima) – INDENIZAÇÃO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

### **Alteração de redação:**

Em caso de dispensa por iniciativa do empregador, de empregados que comprovadamente estiveram a um máximo de 48 (quarenta e oito) meses da aquisição do direito a melhor aposentadoria em seus prazos mínimos, bem como na regra instituída pela lei 13.183/2015, referente ao fator previdenciário, exceto no caso de falta grave, fica assegurado o pagamento de uma indenização correspondente a 12 (doze) salários acrescidos do adicional de periculosidade, quando devido, além do aviso prévio legal, com o objetivo de ajudá-los a efetivar os recolhimentos previdenciários.

§2º - Servirá de prova para comprovação da contagem de tempo o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou qualquer documentação que comprove os vínculos empregatícios. Ex. CTPS, carnes de autonomia, etc.

# **CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO**

## **ADMISSÃO DE PESSOAL**

### **Cláusula 21ª – CONTINGENTE MÍNIMO**

#### **Cláusula Nova**

As empresas que têm bases de abastecimento que trabalham em turnos de revezamento (24 horas) deverão ter uma quantidade mínima de trabalhadores que possam garantir Segurança suficiente para o processo operacional, e Brigada de Incêndio.

### **CLÁUSULA 22ª - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

#### **Cláusula Nova**

As empresas, quando praticados os procedimentos operacionais, de segurança e de saúde ocupacional e adotadas as medidas de proteção, garante que os locais de trabalho, o maquinário, as operações e processos, os equipamentos, agentes e substâncias físico-químicas e biológicas, sob seu controle, estarão dentro dos parâmetros de segurança e saúde previstos nas normas legais específicas sobre o assunto.

As empresas asseguram o direito dos empregados às informações sobre os riscos presentes nos seus locais de trabalho, assim como às medidas adotadas para prevenir e limitar estes riscos.

As empresas se comprometem a desenvolver e manter atualizados os Planos de Emergência para os estabelecimentos operacionais cujo nível de risco assim o exijam, visando a pronta atuação nos casos de ocorrências anormais.

## **JORNADA DE TRABALHO**

### **Cláusula 23ª (Atual Cláusula Trigésima Quinta)– DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

#### **Alteração de redação:**

A partir de 01/01/2021, as empresas praticarão a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, para todas as suas instalações.

Parágrafo 2º - Conforme a conveniência do serviço, as Empresas ficam autorizadas a implantar, total ou parcialmente, o sistema de horário flexível, quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, desde que deliberado e aceito pela assembleia dos Empregados e ratificado por acordo específico com o Sindicato.

Parágrafo 7º - As jornadas de trabalho nos aeroportos deverão obedecer à descrição desta cláusula.

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

Parágrafo 8º - A jornada 12x36 só será cabível mediante acordo coletivo de jornada com Sindicato.

## DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

### Cláusula 24ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### Cláusula Nova

As empresas asseguram que o início das férias, coletivas e individuais de seus empregados, não deverá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso remunerado.

Parágrafo único: Os empregados, mediante opção e observados os ditames legais, poderão parcelar o gozo de suas férias em dois períodos desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos.

## FALTAS

### Cláusula 25ª – LICENÇA PATERNIDADE

#### Cláusula Nova

As empresas concederão licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento de filho(a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei da adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.

c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.



# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo (a) cônjuge ou companheiro (a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### Cláusula 26ª – ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO DE CONTRATO

#### Cláusula Nova

As empresas ao comunicarem a dispensa de empregados como mais de 01 ano de contrato de trabalho, deverá por escrito, solicitar que o empregado informe se quer ter assistência sindical em sua rescisão de contrato. Em caso positivo, a empresa no dia seguinte que comunicar a dispensa do funcionário deverá agendar com o sindicato, que marcará no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar do contato da empresa, data para prestar assistência na rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro: Os (as) funcionários (as) que pedirem demissão deverão formaliza por escrito, junto com pedido de demissão se querem ter assistência sindical em sua rescisão se contrato. Em caso positivo, a empresa, no dia seguinte ao pedido de demissão do (a) funcionário (a), deverá agendar com o sindicato, que marcará no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar do contato da empresa, a data para prestar assistência na rescisão do contrato.

Parágrafo segundo: No dia 30 de cada mês, ou dia útil subsequente, as empresas enviarão listagem dos empregados com mais de 1(ano) de empresa, demitidos e/ou que pediram demissão no mês respectivo.

### CLÁUSULA 27ª - Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### Cláusula Nova

Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação e consultas sobre as questões de interesse dos empregados, de forma a garantir que as informações sejam adequadamente difundidas.

Parágrafo primeiro: As empresas informarão, mensalmente, ao Sindicato a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial (Demissão, admissão e afastamentos).

### Cláusula 28ª (Atual Cláusula quinquagésima quarta) QUADRO DE AVISO

#### Alteração da redação

Mediante prévio entendimento com as empresas, quanto à forma e local de afixação, serão divulgados nos quadros de avisos das Empresas, as comunicações expedidas

# CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO

pela Entidade Sindical que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades no âmbito das relações trabalhistas desenvolvidas pelo Sindicato.

## **Cláusula 29ª - REAJUSTE NOS VALORES DOS DEMAIS BENEFÍCIOS E MULTA**

### **Cláusula Nova**

Em 01/01/2021, as empresas reajustarão os valores dos demais benefícios expressos em valor da Convenção, tais como Salário Família, Auxílio Funeral e ATS mínimo, entre outros, pela aplicação, no mínimo, do percentual da Cláusula 2ª (Correção Salarial) acrescido do percentual da cláusula 3ª (Aumento Real/Produtividade).

## **CLÁUSULA 30ª (Atual Cláusula quinquagésima sexta) – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS DEVIDAS**

### **Alteração da redação:**

As Empresas descontarão de todos os seus empregados beneficiários do presente instrumento, desde que associados conforme autorização prévia, expressa prevista na ficha de sindicalização e enviada às respectivas empresas, todas as contribuições devidas à referida Entidade Sindical, cujos valores e período do desconto serão estabelecidos em Lei (Contribuição Sindical) e em suas Assembleias Gerais (contribuição assistencial/Negocial),

Parágrafo Primeiro – Para a Contribuição Assistencial/negocial ficou decidido em Assembleia dos trabalhadores, o valor de R\$60,00 para associados e R\$150,00 para não associados, que deverá ser descontado 15 (quinze) dias corridos após a assinatura da Convenção e respeitando o prazo para oposição, para os não associados.

Parágrafo Segundo – O empregado não associado que desejar se opor ao desconto da contribuição assistencial, o deverá fazer em até 10 dias corridos a contar do dia seguinte da assinatura da convenção (tem que informar no mesmo dia pelo site e informativos, que foi assinada a CCT). A oposição será apenas presencial no Sindicato.

Parágrafo Terceiro – Depois de finalizado o prazo da oposição, o sindicato encaminhará as empresas, a listagem de oposição do desconto da Contribuição Assistencial/Negocial.

Parágrafo Quarto – As empresas recolherão ao Sindicato em até 10 dias úteis após o prazo do desconto através de transferência/depósito identificado o valor referente à Contribuição Assistencial/Negocial dos associados e não associados.

Parágrafo Quinto - No início de cada mês, as empresas enviarão listagem dos empregados associados que estejam afastados por algum motivo de suas atividades e

# **CNU – COMANDO NACIONAL UNIFICADO**

não estejam recebendo salário, para que o Sindicato possa realizar a cobrança da mensalidade.

## **Cláusula 31ª – MANUTENÇÃO DE DIREITOS**

### **Cláusula nova**

As Empresas garantirão a manutenção de todas as Cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas pela presente Pauta.

## **Cláusula 32ª – COMPROMISSO DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA**

### **Item novo**

Aos aposentados e assistidos da Petrobras Distribuidora, por não serem empregados, não possuírem relação de trabalho e não existirem condições para estipulações individuais deverá ser aplicado o percentual de reajuste geral previsto na cláusula 4ª - CORREÇÃO SALARIAL da Convenção.

Parágrafo 1º - Fica a empresa responsável por encaminhar cópia desta Convenção Coletiva para a Fundação de Seguridade Social – Petros, de forma a que o Caput seja aplicado aos beneficiários.

Ubiraci Pinho  
Presidente Sitramico-RJ